



Número: **0809345-49.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 5.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDRE MARCOS CARDOSO DO VALE (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92164 52	14/04/2020 11:34	Despacho	Despacho
92148 84	13/04/2020 10:31	Certidão	Certidão
91884 81	08/04/2020 15:48	Petição Inicial	Petição Inicial
91884 83	08/04/2020 15:48	ANDRE MARCOS-DPV-19.03	Documentos
91884 85	08/04/2020 15:48	1 - CONVÊNIO TJPI & SEG LÍDER	Documentos
91884 86	08/04/2020 15:48	2 - ADITIVO _CONVENIO _TJPI _LIDER	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0809345-49.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ANDRE MARCOS CARDOSO DO VALE

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

01 – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Em face da fundamentação expendida na peça basilar, bem assim da documentação que a acompanha, da qual se extrai o estado de hipossuficiência financeira da parte autora nesta fase, defiro a gratuidade da Justiça para a tramitação do processo (CPC, art. 98). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da suplicante, o tema será reavaliado no curso do processo ou em sede de sentença.

02 – DA CITAÇÃO

2.1 – Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado nº 35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”).

2.2 – Cite(m)-se o(s) suplicado(s) para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da citação eletrônica que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

2.3 - Determino que a citação em apreço seja materializada pelo Sistema Pje, nos termos do §1º do art. 246 do Código de Processo Civil.

03 - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Quanto à antecipação de tutela, conquanto relevantes os argumentos assentados na inicial, vislumbro que a matéria em debate se apresenta complexa e



demandaria justificação prévia do alegado, nos termos do §2º do art. 300 do CPC, razão pela qual deixo para apreciá-la após a resposta do suplicado, oportunizando-se, também, a necessária formação do contraditório para melhor compreensão do tema.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 13 de abril de 2020.

EDSON ALVES
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0809345-49.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ANDRE MARCOS CARDOSO DO VALE

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação processual, verificando, também, que a parte autora requereu os benefícios da gratuidade da justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 13 de abril de 2020.

BARTOLOMEU FERREIRA DE ALMEIDA

Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA- PI.

Justiça Gratuita

ANDRÉ MARCOS CARDOSO DO VALE, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do CPF sob o nº 058.839.433-57, residente e domiciliado na Rua Martinópolis, nº 5361, Bairro Catarina, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e artigos 98 e 99 do NCPC, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

DA SINOPSE FÁTICA

O requerente, no dia 17/06/2019, aproximadamente às 08:00h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que **o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **graves lesões na mão esquerda, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NA MÃO ESQUERDA**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (em anexo), vigente por



24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.

Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este douto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.

Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 19/03/2013

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. **Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carreou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles graves lesões na mão esquerda.** Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de seqüela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está



configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:

TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA 0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)

Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei no 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei no 11.482/2007. II - Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2) "CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL

(STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Publicação: DJ 04/11/2014

DA PREVISÃO LEGAL

Sucedo que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, a serem apurados após a realização de perícia médica.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NA MÃO ESQUERDA,** que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.**

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

DOS PEDIDOS

"Ex positis", REQUER:

- a) A **renúncia à autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;
- b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;
- c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a **exibição do processo administrativo** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.
- d) **Seja nomeado médico local** competente por este douto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Líder (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;
- e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a **importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente**, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.
- f) **sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o**



requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.

O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no o artigo 425,IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, em 08 de abril de 2020

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

OAB/PI nº 6.919

QUESITOS:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 08 de abril de 2020

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

OAB/PI nº 6.919



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: André Marcos Cardoso do Vale
Nacionalidade brasileira Natural brasileira
Estado Civil solteiro RG n.º 3.084.458-53P/PI
Profissão advogado CPF n.º 058.839.433-57
Endereço Rua -- 01- 5361 - VILA BARDUENTE
Bairro Vila Barduente CEP 64000-060
Município TERESINA

OUTORGADO: **GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PI sob o n.º 6919, Rua Acésio do Rêgo Monteiro N° 1799, Ininga, Teresina- Piauí.

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, outorgo-lhe(s) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

Teresina /PI, 18 de Novo de 2020.

+ André Marcos Cardoso do Vale

OUTORGANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - JOÃO DE DEUS MARTINS




Assinatura do Titular

Andre Manoel Cardoso do Vale

1171627

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.084.458 DATA DE EMISSÃO 26/06/18

NOME ANDRÉ MARCOS CARDOSO DO VALE

FILIAÇÃO MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA CARDOSO
CARLOS SANTOS RODRIGUES VALE

NATURALIDADE TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 20/02/1993

DOC. ORGEM CERT. NASC. 243542 L A304 F 381

CPF EXP TERESINA-PI 28/11/96 058.839.433-57

1171627

Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.290/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI Nº 014207498172
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 00221294007 R.N.T.R.C. EXERCÍCIO 2019

2681 NOME
0007 ANDRE MARCOS CARDOSO DO VALE
ecbf
ec5a
807a
602d
77b7
bbd2
f02a CPF / CNPJ 05883943357 PLACA NIN-8116
a306
1619 PLACA ANT. / UF CHASSI 9C2KC1550AR141222

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NENHUMA COMBUSTÍVEL GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI ANO FAB. 2010 ANO MOD. 2010

CAP. / POT. / CIL 02P/0149CC CATEGORIA PARTICU COR PREDOMINANTE PRETA

COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. / COTAS
1º IPVA
2º PAGO
3º

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO / COTAS

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO

SEM RESTRICOES OBSERVAÇÕES

TERESINA LOCAL 26/06/2019 DATA

MARCO ANTUNES DO REGO LOBATO
DIRETOR-GERAL DO DETRAN - PI

AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PI Nº 014207498172 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 26/06/2019

VIA 1 CPF / CNPJ 05883943357 PLACA NIN-8116

RENAVAM 00221294007 MARCA / MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI

ANO FAB. 2010 CAT. TARIF. 09 Nº CHASSI 9C2KC1550AR141222

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 000,00 DENATRAM (R\$) 000,00 CUSTO DO SEGURO (R\$) 000,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 000,00 IOF (R\$) 000,00 TOTAL A SER PAGADO SEGURO (R\$) 084,58

PAGAMENTO ☒ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 26/06/2019

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 009772/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 30/10/2019 08:37 Data/Hora Fim: 30/10/2019 09:22
Delegado de Polícia: Erika Mourao Melo de Aguiar

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Repressão Aos Crimes de Trânsito
Data/Hora do Fato: 17/06/2019 08:00

Local do Fato

Município: Teresina (PI)
Logradouro: RUA 02 VALE DO GAVIAO
Complemento: RUA 02 VALE DO GAVIAO

Bairro: Vale Do Gavião

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Veículo

Motivação

Outros

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ANDRE MARCOS CARDOSO DO VALE (COMUNICANTE, VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: PI - Teresina Sexo: Masculino Nasc: 20/02/1993
Profissão: Mecânico
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Maria da Conceição Sousa Cardoso

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 058.839.433-57
RG - Carteira de Identidade: 308458

Endereço

Município: Teresina - PI Nº: 4365
Logradouro: Rua Um
Complemento: RUA 01
Bairro: Catarina

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

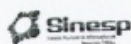
Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Teresina - PI

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
CPF/CNPJ do Proprietário 058.839.433-57	Placa NIN8116
Renavam 00221294007	Número do Motor KC15E5A141222
Número do Chassi 9C2KC1550AR141222	Ano/Modelo Fabricação 2010/2010
Cor PRETA	UF Veículo Piauí



Delegado de Polícia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar
Impresso por: Narcelza de Maria Chaib Lima
Data de Impressão: 30/10/2019 09:22
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - TERESINA - PI

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

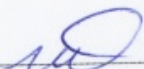
Nº: 009772/2019

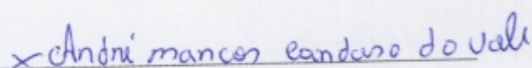
Município Veículo	Teresina	Marca/Modelo	HONDA/CG 150 FAN ESI
Modelo	HONDA/CG 150 FAN ESI	Veículo Adulterado?	Não
Quantidade	1 Unidade	Situação	Envolvido, Meio Empregado
Última Atualização Denatran	27/07/2017	Situação do Veículo	NADA CONSTA
Nome Envolvido	Envolvimentos		
Andre Marcos Cardoso do Vale	Proprietário		

RELATO/HISTÓRICO

O NOTICIANTE RELATA QUE CONDUZIA A MOTO NA VIA ACIMA CITADA QUANDO, TRAFEGAVA NA VIA BATEL NO CACHORRO PERDEU O CONTROLE E CAIU, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HUT. PRONTUARIO.420975. ERA O QUE TINHA A REGISTRAR.

ASSINATURAS


Narceiza de Maria Chaib Lima
Escrivã de Polícia
Matricula 0091120
Responsável pelo Atendimento


Andre Marcos Cardoso do Vale
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assertadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Erika Mourao Melo de Aguiar
Impresso por: Narceiza de Maria Chaib Lima
Data de Impressão: 30/10/2019 09:22
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU



SAMU
192

Dados do Chamado	01 Nº do chamado 2717	02 Data do chamado 17.06.19	03 PRO (código) 2704	04 Saída do PA 08:00	05 Chegada ao local 08:28	
	06 Saída do local 08:43	07 Chegada ao 1º hospital	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital		
Local da Ocorrência	10 Endereço Rua da Jurema V de V de	11 Bairro Vale do Gue	12 Município-UF Teresina-PI	Código IBGE		
	13 Ponto de referência Clube T. Fari					
Dados do Paciente	14 Nome André Marcos Cardoso da Silva	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado	16 Idade 20.02.93			
	Se idade ignorada, preencha com 999		17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência					
	01 - Acidente de transporte 06 - Tentativa de suicídio 11 - Queda 16 - Outros 02 - Agressão física-espantamento 07 - Envenenamento 12 - Urgência clínica 17 - Já removido 03 - Agressão física-FAF 08 - Afogamento 13 - Urgência obstétrica 18 - Falso chamado 04 - Agressão física-FAB 09 - Queimadura 14 - Transferência 15 - Exames complementares 05 - Urgência psiquiátrica 10 - Choque elétrico					
Acidente de Transporte	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete ☐ Airbag Cinto de segurança Assento para criança		
	23 Glasgow = 14 ABERTURA OCULAR 1 - Espontânea 2 - À voz 3 - À dor 1 - Nenhuma 5 - Orientada 1 - Confusa 3 - Palavras inapropriadas 2 - Palavras incompreensíveis 1 - Nenhuma 24 Sinais vitais Pulso 84 Res. 170x90 PA 130x90 TAX. SatO2 95% 25 Local da lesão					
Exame Físico	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 Pulso Radial ☒ Central ☐ 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	28 Sangramento ☒ 1 - Sim 2 - Não	29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor 1 Leve 3 Moderada 7 Intensa 10		
	30 Fratura 1 - Sim ☐ Exposta ☐ Fechada ☐ 2 - Não ☒ 3 - Suspeito ☒ 31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) 1 - Aspiração 2 - Oxição 3 - Curativos 4 - Imobilização de extremidades 5 - Reanimação cardiopulmonar 6 - Assistência obstétrica 1 - Plancha longa/curta 2 - Colar cervical 3 - Kred 32 Hospital de Destino 33 Condições de entrada ☐ 1 - Melhorado 2 - Piorando 3 - Inalterado 34 Óbito 1 - Sim ☐ 2 - Não ☐ 1 - Antes do socorro 2 - Antes do transporte 3 - Durante o transporte					
Assistência	35 Glicemia ☐ Acesso Venoso ☐ Medicamentos a) ☐ b) ☐ 36 Não Removido					
	37 Observações Interdisciplinar Paciente 26 anos vítima de acidente de trânsito com moto Xerox. Apresenta fratura de fêmur direito (MSE) e fratura de rádio esquerdo (MSE). Sufocação de vias aéreas por edema de glote. Desvio de traqueia para a esquerda. Realizado intubação orotraqueal com tubo de 7,5 mm. Realizado curativo de ferida por 1 cm x 1 cm na região do pescoço. Realizado curativo de ferida por 1 cm x 1 cm na região do antebraço direito.					

Responsável pela recepção
Ausente

Socorristas
Médico
AE/TE

Georgio Luiz Rocha da Paz
Técnico em Enfermagem
COREN-PI 666.187

Enfermeiro
Conductor

Enfermeiro
Conductor

Versão: 27.11.2011



HOSPITAL
DE URGÊNCIA
DE TERESINA

NOME DO PACIENTE: André Marcos Cavaleiro do Vale

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 420975

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".

Joana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME HUT
CONFERE COM O ORIGINAL





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Wojado

BOLETIM DE ENTRADA (BE)

Imp: 17/06/2019 09:36:24

(User: PABLO DANTAS)

(Estação: SALAVERDE04)

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	ANDRE MARCOS CARDOSO DO VALE	Prontuário:	420975
Mãe:	MARIA DA CONCEICAO SOUSA CARDOSO	Pai:	
End.Resid.:	RUA 01, 5361 - VILA BANDEIRANTE - TERESINA - PI - CEP: 64000-060		
Nascimento:	20/02/1993	Idade:	26a3m25d
Sexo:	Masculino	Fone:	86-99466-1680
Responsável:	O MESMO	CNS:	898002950914111
Profissão:	MECANICO	Documento:	CPF: 058.839.433-57
G. Instrução:	Médio Completo	E.Civil:	Solteiro(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	726815	Entrada:	17/06/2019 09:10:36	Convênio:	S U S	Proced:	0301060061
Motivo da Procura	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)						
Conforme Paciente/Acomp:							
Condução:	AMBULÂNCIA DO SAMU						

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação:	Classificação:	Cor:
		Indefinido
Breve História Clas. Risco:		

SSVV:	(Hora: ____:____)								
Peso:	0,00 Kg	Altura:	0,00 M	IMC:	0,00 Kg/m2	Pulso:	bpm	Pressão:	mmHg

Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta:

Paciente vítima de trauma em colar cervical e prancha, segue com queixa de dor em mse e nega outras queixas.

- a: via aérea pérvia, colar cervical e prancha;
- b: eupneico e com bom dinâmica ventilatória
- c: não sangramentos evidentes, normocárdico
- d: gcs 15; sem deficits; pifr
- e: escoriações em face e joelho esquerdo

RAIO-X REALIZADO
DATA ____/____/____ HORA ____:____:____
TÉCNICO: *[assinatura]*

TOMOGRRAFIA REALIZADA
DATA 17/06/19 HORA 10:50 hr.
EXAME. RUA HO E
TECNOLOGO: *[assinatura]*

Diagnóstico Inicial:

Exames Complementares:

(1241317) - MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Prescrição Médica:

PRESCRIÇÃO REALIZADA NO FORMULÁRIO DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS. VEJA ANEXO.

Joana Luisa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL

Motivo da Alta/Encerramento:

Observação (Adulto)

DATA: ____/____/____

HORA: ____:____:____

[assinatura]
Assinatura Paciente ou Responsável

PABLO DANTAS ALENCAR
CRM: 6306 Em: 17/06/2019 09:36:22





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

241284

215508

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	241284

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: ANDRE MARCOS CARDOSO DO VALE			6 - Prontuário: 420975
7-CNS: 898002950914111	8-Nascimento: 20/02/1993	9-Sexo: Masculino	CPF: 058.839.433-57
11-Mãe: MARIA DA CONCEICAO SOUSA CARDOSO	12-Fone: 86-99466-1680		
3-Resp: (O MESMO)	14-Cor: Parda		
15-Ender: RUA 01, 5361 - VILA BANDEIRANTE - CEP: 64000-060			
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-060

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

ACIDENTE COM TRAUMA NO FUNHO ESQ
DOR E EDEMA LOCAL
RX E TC FRATURA ESCAFOIDE

21 - Condições que justificam a internação:

TRATAMENTO CIRURGICO

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

EXAME CLINICO E RX

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura do osso navicular [escafoide] da mão

24-CID Prin: **S620** 25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 0408020466	27-Procedimento Solicitado: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	Tempo SUS 2
29-Clinica:	30-Caráter: Ident.: 02 31-Docum.: 01 32-Doc. Méd. Solic.: CPF 776.327.023-34	
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO	34-Data Solicitação: 17/06/2019	35-Ass.Carimbo Med.Sol.(CRM)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:	41-Série:
37- () Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38- () Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

46 - Nome do Profissional Autorizador: Dr. Caio Vaz de Oliveira Neto	47-Data Autorização: 06/07/19	
48-Documento: () CNS () CPF	49-Num. Documento: 0600053260002	50-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)
51 - Assinatura Paciente ou Responsável: 6 Maria da Conceição Cardoso		Usuário: (CAIO VAZ) Consulta Local: 726815 Consulta SUS: Impressão: 17/06/2019 11:02:03





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

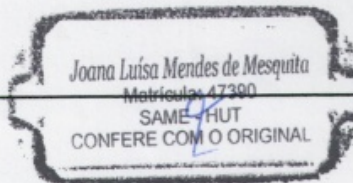
RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
Centro Cirúrgico

Nome do Paciente <u>Jonhí Marcos Cardoso do Vale</u>		
Diagnóstico pré-operatório <u>Fract. lux. Transversofemoral. do CRPO A ESQ.</u>		
Operação - Tipo <u>Osteossíntese do fêmur + enxerto + perfuração e</u>		
Cirurgião <u>Quinto Augusto</u>	1º Assistente <u>Felipe R. G. do Amaral</u>	
2º Assistente	3º Assistente	
Instrumentador(a) <u>Fabiano</u>	Anestesista <u>Leilane</u>	Anestesia <u>Bloqueio Plexo</u>
Anestésico(a)		
Data da Operação <u>21/06/19</u>	Início <u>15:10</u>	Fim
Diagnóstico Pós-operatório <u>O osso</u>		<u>fo + placa fixa</u>

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

nos osso.



DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- fratura aberta, coloc. compor
- Inicialmente coloc. fixa
- Identificação Fract. do fêmur e parte distal
- Perfuração, parafuso fixo para controle R
- Fixação do osso e parafuso Herbert
- Perfuração do semilunar e fixação do fo
- Reforço externo do osso total
- Colocação externa no osso do osso
- Fixação do osso, curativo
- Tala tipo - potur.

Mod. 76 HUT





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	241284

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: ANDRE MARCOS CARDOSO DO VALE	6 - Prontuário: 420975			
7-CNS: 898002950914111	8-Nascimento: 20/02/1993	9-Sexo: Masculino	CPF: 058.839.433-57	
11-Mãe: MARIA DA CONCEICAO SOUSA CARDOSO	12-Fone: 86-99466-1680			
3-Resp: (O MESMO)	14-Fone:			
5-Ender: RUA 01, 5361 - VILA BANDEIRANTE - CEP: 64000-060	16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-060

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

31-Cod.Proced.Princip. 0408020466	30 - Procedimento Principal / Descrição: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO	
31-Cod.Procedi- mento Especial 0702030619	32 - Descrição do Procedimento Especial: MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSÃO	Quant. Soli- cidata: 1
Fornecedor da OPM: BIOSINTESE		

38-Profissional Responsável: CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO	40-Tp. Documento: CPF	40-No.Doc. Med. Solic.: 776.327.023-34	41-Ass.Carimbo Med.Sol. (CRM) Osvaldo Mendes Filho Cirurgião de Mão CRM-PI 2108 / RGE 1061
39-Data Solicitação: 21/06/2019			

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

*Defensoria Pública e Prokurador do
Estado com parecer e parecer*

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador: João de Ribamar Sales Filho	47-Data Autorização: 06/08/19	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:	49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)	

50. Nome do Profissional/parecer com de avaliação/auditoria	51-Data Autorização: ____/____/____	52-CNS/CPF:
		53-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)

(ANTONIO EURIVAN)

Joana Luísa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47360
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Prontuario:

420975

Internação:

241284

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: ANDRE MARCOS CARDOSO DO VALE				
End. Resid.: RUA 01, 5361 - VILA BANDEIRANTE				
Cidade: TERESINA - PI			CEP: 64000-060	
Sexo: Masculino	Nascimento: 20/02/1993	Idade: 26a3m25d	Estado Civil: Solteiro(a)	Profissão: MECANICO
Admissão: 24/09/2016	G.Instrução: Médio Completo	Fone: 86-99466-1680	Cartão SUS (CNS): 898002950914111	Procedência: TERESINA
Pai:			Mãe: MARIA DA CONCEICAO SOUSA CARDOSO	
Responsável:				
End.Responsável: -				
Documento: CPF: 058.839.433-57				
Motivo da busca de atendimento médico (Informação do Paciente ou Acompanhante): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				

INFORMAÇÕES MÉDICAS

Internação		Alta		Clinica:
Data: 17/06/2019	Hora: 11:00	Data: ___/___/___	Hora:	POSTO 2
Diagnóstico de Admissão:				
Procedimento: 0408020466 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO				
CID 10: S620 - Fratura do osso navicular [escafoide] da mão				
Diagnóstico de Alta:				
Procedimento: _____				
CID 10: _____				
Tratamento Realizado:				
Joana Luísa Mendes de Mesquita Matrícula: 47390 SAME / HUT CONFERE COM O ORIGINAL				
Exames Realizados:				

Atenção: Preencher e entregar ao paciente no momento da alta._____/_____/_____
Data_____
Carimbo/Ass. Prof. Assistente_____
Carimbo/Ass. Médico Responsável

FICHA DE ADMISSÃO



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Prontuario:

420975

Internação:

241284

Nome: **ANDRE MARCOS CARDOSO DO VALE**

End. Resid.: RUA 01, 5361 - VILA BANDEIRANTE

Cidade: TERESINA - PI

CEP: 64000-060

Sexo: Masculino	Nascimento: 20/02/1993	Idade: 26a3m25d	Estado Civil: Solteiro(a)	Profissão: MECANICO
Admissão: 24/09/2016	G.Instrução: Médio Completo	Fone: 86-99466-1680	Cartão SUS (CNS): 898002950914111	Procedência: TERESINA

Pai:

Mãe: MARIA DA CONCEICAO SOUSA CARDOSO

Cônjuge:

Responsável:

End.Responsável: -

Documento: CPF: 058.839.433-57

Internou-se neste Hospital: () Sim () Não Internou Noutros Hospitais () Sim () Não

História Clínica: (Registre as palavras do doente e todos os achados de exames a que foi submetido)

ACIDENTE COM TRAUMA NO PUNHO ESQ
DOR E EDEMA LOCAL
RX E TC FRATURA ESCAFOIDE

Joana Luísa Mendes de Mesquita
Matrícula: 47390
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL

DIAGNÓSTICO:

Provisório: Fratura do osso navicular [escafoide] da mão C I D: S620

Principal: C I D:

Intercorrência:

Sintomas e Sinais Principais: Causa Mortis: Hist.Patológico:

TRATAMENTO:

TIPO:	TERAPÊUTICA MÉDICA:	OPERAÇÃO:	EFICÁCIA:
() Nenhum		Principal:	() Eficaz
() Médico			() Ineficaz
() Cirúrgico		Acessoria:	() Prejudicial
() Méd.Cirug.			() Não Avaliado

DURAÇÃO:

Data Internação:	Hora:	Data Alta:	Hora:	Data Hospitalização:
ALTA SAÍDA:		TRANSFERÊNCIA:		ÓBITO:
() Curado	() A Pedido	() Por Indisciplina	() Tisiologia	() <=48 H, estado agônico ou pré-agônico
() Melhorado	() Int.P/Diagnóstico	() Evasão	() Psiquiatria	() <=48 H, SEM estado agônico ou pré-agôn
() Inalterado	() Decisão Médica	() P.Ambulatório	() Outros	() Após 48 horas de Internação

Em: 17/06/2019

Ass. Médico



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANDRE MARCOS CARDOSO DO VALE** (Prontuário: 420975)
Endereço: RUA 01, 5361 - VILA BANDEIRANTE - TERESINA - PI CEP: 64000-060
Nascimento: 20/02/1993 Idade: 23a7m18d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 571236
Requisição: 678851 Solicitação: 24/09/2016 Solicitante: BERGIEL BARBOSA BEZERRA
Controle: 848305 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040094

Data Exame: 24/09/2016

MAO ESQUERDA

O estudo radiológico da mão direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Luxação interfalangeana proximal no 5º quirodactilo.
- Aumento de volume de partes moles.

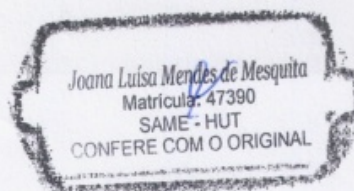
(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 10/10/2016

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Conferido e Liberado por Senha em: 10/10/2016 21:31:46



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANDRE MARCOS CARDOSO DO VALE** (Prontuário: 420975)
Endereço: RUA 01, 5361 - VILA BANDEIRANTE - TERESINA - PI CEP: 64000-060
Nascimento: 20/02/1993 Idade: 26a5m11d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 726815
Requisição: 966388 Solicitação: 17/06/2019 Solicitante: PABLO DANTAS ALENCAR
Controle: 1241317 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040051

Data Exame: 17/06/2019

MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

O estudo radiológico do membro superior esquerdo foi realizado nas incidências em pa/perfil.

os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura recente no osso escafoide do carpo fixada com parafuso metálico.
- Artrodese no punho com presença de fio metálico.
- Tala gessada.

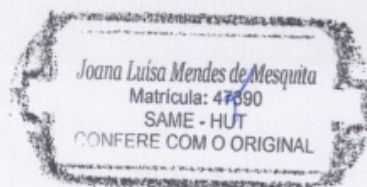
(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 31/07/2019

CARLOS AUGUSTO MOURA FE

CPF: 133.903.173-68 CRM PI 1341

Profissional Responsável



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **ANDRE MARCOS CARDOSO DO VALE** (Prontuário: 420975)
Endereço: RUA 01, 5361 - VILA BANDEIRANTE - TERESINA - PI CEP: 64000-060
Nascimento: 20/02/1993 Idade: 26a3m25d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 726815
Requisição: 966402 Solicitação: 17/06/2019 Solicitante: PABLO DANTAS ALENCAR
Controle: 1241345 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206020015

Data Exame: 17/06/2019

T.C. DE PUNHO ESQUERDO

TÉCNICA: EXAME REALIZADO EM TOMÓGRAFO MULTI-SLICE COM RECONSTRUÇÕES AXIAL, CORONAL, SAGITAL E VOLUMÉTRICA.

- FRATURA COMINUTIVA NO TERÇO MÉDIO DO OSSO ESCAFÓIDE COM DESLOCAMENTO VOLAR DE FRAGMENTO PROXIMAL.
- LUXAÇÃO ANTERIOR DO SEMILUNAR EM RELAÇÃO AO HAMATO.
- FRATURAS ALINHADAS NO GANCHO DO CAPITATO E NO PROCESSO ESTILOÍDE DA ULNA.
- EDEMA EM PARTES MOLES PERIARTICULARES.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 17/06/2019

OSVALDO SOARES DE CARVALHO JUNIOR

CPF: 696.958.303-15 CRM-PI 3090

Profissional Responsável

Joana Luísa Mendes de Mesquita
Matrícula 47390
SAME - HUT
CONFERE COM O ORIGINAL





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXVIII - Nº 7913 Disponibilização: Sexta-feira, 5 de Fevereiro de 2016 Publicação: Quinta-feira, 11 de Fevereiro de 2016

LUIS OTAVIO ALVES FREITAS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
AMANCIO MACHADO JUNIOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
RUTE EMANUELLE GOMES DE SOUSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
TARCILA ARAGÃO CORREIA LIMA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
BRUNA GALVAO DA FONSECA OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI
GARDENIA AGUIAR MOTA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TJPI

ANEXO II:

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ CEDIDOS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI:

NOME DOS SERVIDORES	ORGAO REQUISITANTE
ADRIANA CASTELO BRANCO LAGES REBELLO E CASTRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALBERONE ALMEIDA BORGES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ALINE CRONENBERGER COSTA PIMENTEL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ANA LEONOR DA ROCHA MOTA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
EVELINE MORAES DA FONSECA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ILANA PEREIRA MELO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
JOSE CARLOS DE MOURA PADUA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARA PAULENE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARCOS ANTONIO R. DE S. ALMEIDA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
MARIA ZILDA FERREIRA BRANDAO DE CARVALHO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
ROSANGELA DA SILVA OLIVEIRA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SANDOVAL MARTINS DO LAGO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
SUZANE SANTOS PERES PARENTE DA SILVA	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI
THIAGO BORGES LEAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ-ALEPI

6.2. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2015, CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

EXTRATO DE ADITIVO

REFERÊNCIA: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 158944/2015.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

CONTRATADA: Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

CNPJ: 10.013.974/0001-63.

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 04/2015 ? CLC/TJ/PI.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2014-TJ/PI.

VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL: Valor anual estimado de R\$ 22.234,96 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) e o valor mensal de R\$ 2.021,36 (dois mil, vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VALOR DO ADITIVO: Valor anual estimado de R\$ 26.037,72 (vinte e seis mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos) e o valor mensal de R\$ 2.169,81 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação continuada de serviços de Apoio Administrativo Área de Messageiria, nas dependências das Unidades Administrativas que compõem o Poder Judiciário piauiense.

OBJETO DO ADITIVO: O presente aditivo tem por fim repactuar o valor originalmente estabelecido em contrato, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2015.

FONTE DE RECURSOS: Despesas para o 2º Grau: 3390-37; Descrição: Locação de mão de obra; Unidade Orçamentária: 040105 - FERMOJUPI; Projeto/Atividade: 2164; Fonte: 18; Classificação Funcional: 02061812164.

NOTA DE EMPENHO: 2º Grau: 2016NE00097 DATA: 11/01/2016.

DATA ASSINATURA/CONTRATO ORIGINAL: 03/02/2015/VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça TJ-PI, iniciando em 09/02/2015.

DATA ASSINATURA/ADITAMENTO: 15/01/2016.

6.3. CONVÊNIO Nº 69/2015 CELEBRADO ENTRE O TJ/PI E A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

EXTRATO DE CONVÊNIO

REFERÊNCIA: Convênio nº 69/2015.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 160157/2015.

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

CONVENIADO: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A.

CNPJ nº: 09.248.608/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre as partes, no âmbito das suas respectivas áreas de sua atuação, com vistas à realização de perícias médicas em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre ? DPVAT.

RECURSOS FINANCEIROS (PAGAMENTO): As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação, ou não, da invalidez permanente da vítima periciada, com decisão de procedência, ou improcedência, da demanda).

VIGÊNCIA: O Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Diário da Justiça Eletrônico e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINATURA: 30/11/2015.

6.4. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014, CELEBRADO ENTRE TJ/PI E L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA

EXTRATO DE ADITIVO REFERÊNCIA: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2014. VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 149354/2014. CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. CONTRATADA: Empresa L. B. F. SERVIÇOS GERAIS LTDA. CNPJ nº: 10.306.331/0001-08. ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 15/2014. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. VALOR DO INSTRUMENTO ORIGINAL:

O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais), perfazendo um valor anual estimado





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Termo Aditivo Nº 20/2018 - PJPI/TJPI/SGC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** e Diretor Jurídico **HÉLIO BITTON RODRIGUES**.

Considerando a necessidade de manutenção da cooperação técnica entre os partícipes, objetivando o estabelecimento das bases de cooperação com vistas a realização de perícias médicas em ações envolvendo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

Considerando outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000028364-9, objetivando a renovação do convênio;

RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Cáusula Quarta do Convênio nº 69/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 11 de fevereiro de 2018

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor Presidente da Seguradora Lider

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico da Seguradora Lider



17.0.000028364-9

0390693v16





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8426 Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 Publicação: Sexta-feira, 4 de Maio de 2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 25/2016 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000017135-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ **CNPJ Nº:** 05.818.935/0001-01 **OBJETO:** a prorrogação do período de vigência do Convênio 25/2016, nos termos autorizados pelo art. 116, c/c art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 **VIGÊNCIA:** 01/06/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** Olavo Rebelo de Carvalho Filho - Presidente do TCE-PI.

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000012657-4 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues **CPF Nº:** 090.748.008-07 **OBJETO:** prorrogar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2017, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento provisório do JECC de Pedro II, situado na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 351, térreo, Centro de Pedro II - PI, registrado sob Nº 2.136, fls. 31, do Livro de Registro Geral - 2-J, na Comarca de Pedro II-PI. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 08 de maio de 2018 **VALOR:** R\$ 2.878,82 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao reajuste de 0,64 (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do IGP-M do mês de março de 2018, sobre o valor original contratado. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos dos Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 02.061.0081.2083; Natureza da Despesa: 339036 - Serviços de Terceiros PF **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues - Proprietária do imóvel.

5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 69/2015-TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000028364-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT **CNPJ Nº:** 09.248.608/0001-04 **OBJETO:** prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Cáusula Quarta do Convênio nº 69/2015 **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** José Ismar Alves Tórres - Diretor Presidente da Empresa e Hélio Bitton Rodrigues - Diretor Jurídico da Empresa.

5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2015- TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000014277-8 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA **CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63 **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 038/2015, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 038/2015. O presente aditivo tem, ainda, por objeto, a modificação do item 9.5 da Cláusula Nona do Contrato nº 038/2015, que versa sobre as regras de pagamento, a fim de adequá-la à nova IN TCE/PI nº 02/2017. Tem, por fim, RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 038/2015, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 038/2015. **VIGÊNCIA:** 06 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019 **VALOR:** R\$ 51.876,24 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 09/05/2018

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia **09 de maio de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.009576-0 - Apelação Criminal Publicado em 23-03-2018

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**

1º Apelante: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA e outro **Publicado em 06-04-2018**

Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas **ADIADO**

2º Apelante: ADRIANO LOPES MONTEIRO

Defensor Público: José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2016.0001.006076-4 - Apelação Criminal Publicado em 06-04-2018

Origem: Florianópolis / 1ª Vara **ADIADO**

Apelante: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA

Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03. 2015.0001.007579-9 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Inhumas / Vara Única **ADIADO**

Apelante: RAFAEL LEAL SANTOS

Advogado: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2015.0001.002531-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelantes: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE DEUS, VAGNER CASTRO E JOCIEL LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2015.0001.007731-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018



